



PARECER N.º 206/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN

"Relatório - PL 164/2025 Concede Abono Natalino aos servidores públicos do Município de Apucarana, como específica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 164/2025

I. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo examinar os aspectos **econômico-financeiros** do **Projeto de Lei nº 164/2025**, que autoriza a concessão de abono natalino de R\$ 250,00 a servidores ativos do Município e autarquias indicadas, pago em parcela única em dezembro de 2025, com previsão de que o abono não seja computado para efeitos diversos e que, em tese, não incidirão contribuições sociais. A análise considera o teor do projeto, a justificativa encaminhada pelo Executivo e as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno referentes à matéria orçamentária e à responsabilidade fiscal.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A concessão proposta pelo Projeto de Lei nº 164/2025 apresenta **plena viabilidade financeira**, uma vez que se trata de **despesa eventual, de caráter não**

continuado, realizada em parcela única e prevista para ocorrer exclusivamente no exercício de 2025. O custeio do abono, conforme amplamente destacado na justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, será realizado **com recursos provenientes das economias obtidas ao longo do exercício**, especialmente decorrentes das medidas de contenção de despesas estabelecidas pelo Decreto nº 337/2025. Isso demonstra não apenas a existência de capacidade financeira, mas também o compromisso da Administração com a responsabilidade fiscal e com a boa gestão orçamentária.

Por se tratar de verba **transitória e não incorporável à remuneração**, o abono não gera reflexos futuros sobre encargos sociais, não integra base de cálculo de benefícios e **não compromete os limites de despesa com pessoal** estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, não representa risco fiscal, tampouco cria obrigação permanente para exercícios subsequentes.

Além disso, o valor individual de R\$ 250,00, quando comparado ao universo total de servidores beneficiados, representa **impacto global perfeitamente absorvível** dentro do orçamento já autorizado para o exercício de 2025. A estrutura administrativa encontra-se plenamente apta a realizar a execução sem necessidade de abertura de créditos adicionais ou suplementares, salvo ajustes formais mínimos que, se necessários, não alterariam o equilíbrio fiscal do Município.

O caráter eventual do benefício e sua execução dentro das dotações já existentes reforçam a **consonância da medida com os princípios da economicidade, eficiência e valorização do servidor**, além de contribuir para o fortalecimento da motivação interna e para a melhoria do clima organizacional, com benefícios indiretos à prestação dos serviços públicos municipais.

Ainda, foi anexado ao Projeto de Lei a Estimativa do Impacto Individual Orçamentário e Financeiro Consolidado, conforme previsão legislativo. Assim, do

ponto de vista financeiro, o projeto é **seguro, adequado, razoável e plenamente compatível com a saúde fiscal do Município.**

III. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Comissão conclui que o **Projeto de Lei nº 164/2025 é economicamente viável, orçamentariamente compatível e fiscalmente responsável**, não representando qualquer risco ao equilíbrio financeiro do Município. Sua implementação é plenamente absorvível pelas contas públicas e encontra respaldo na boa gestão e na economia obtida ao longo do exercício.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL**, opinando-se pela **aprovação e livre tramitação** do Projeto de Lei nº 164/2025.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

10/12/2025 16:39:21

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 10/12/2025 às 09:19:13.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **bb17176d1a45cdb646a8fe147a283306**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **129444**.